



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2017**

*Aprova as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006229/2010-21 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, resolve aprovar as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**CONCEITUAÇÃO**

~~Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG – BIC Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL e outros programas que possam vir a ser criados.~~

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa

Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados. ([Redação dada pela Resolução nº 027/2019, de 13 de setembro de 2019](#)).

§ 1º Pesquisador qualificado é o servidor da UNIFAL-MG, docente ou técnico administrativo em educação (TAE), que possui produção científica ou tecnológica relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível com os critérios de credenciamento em cursos **stricto sensu**. Também são considerados pesquisadores qualificados os pesquisadores visitantes, os pós-doutorandos e os servidores aposentados que atendam aos critérios acima e que tenham vínculo com a UNIFAL-MG.

§ 2º Discente de IC ou IT é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior, bem como do ensino médio de instituições públicas, orientado por um pesquisador qualificado para atuar em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, integrante de qualquer modalidade do PICTI, na condição de bolsista ou voluntário.

§ 3º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBICT/FAPEMIG, BIC-Jr/FAPEMIG, PROBIC/UNIFAL e PROBIC-Jr/UNIFAL ao discente da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC ou IT), orientado por um pesquisador qualificado vinculado à UNIFAL-MG, para atuação em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

§ 4º Coorientador é o pesquisador qualificado ou o professor substituto ou o pesquisador em formação que esteja no mínimo cursando o nível de mestrado em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG, com a função de auxiliar o orientador no acompanhamento do discente de IC ou IT durante a sua iniciação. Apenas o pesquisador qualificado que for coorientador pode substituir o orientador nos casos previstos nas presentes Normas. ([Redação dada pela Resolução nº 027/2019, de 13 de setembro de 2019](#)).

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos gerais do PICTI:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e demais áreas de caráter científico-tecnológico;

II - contribuir para diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 (trinta) anos;

III - contribuir para redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores; e

IV - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre discentes do ensino médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do PICTI:

I - contribuir para o aumento da produção científica e tecnológica bem como para a consolidação de grupos e linhas de pesquisa na Instituição;

II - incentivar os discentes de graduação e do ensino médio a participarem de projetos de pesquisa desenvolvidos na Instituição;

III - contribuir para uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV - contribuir para a melhor qualidade de formação dos discentes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula, em laboratórios e grupos de pesquisa;

V - qualificar os discentes de graduação para ingressarem em programas de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - introduzir e disseminar a iniciação científica e tecnológica na graduação e no ensino médio;

VII - colaborar para a consolidação de linhas de pesquisa e de pesquisadores produtivos, emergentes e/ou recém-doutores;

VIII - propiciar condições institucionais para o atendimento às demandas de projetos de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IX - fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, tecnológica e inovação, contribuindo para sua extensão a outras esferas da Universidade;

X - tornar a Instituição competitiva na construção do saber, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XI - garantir que a criação e o desenvolvimento do saber e da pesquisa se reflitam no aumento da qualidade dos cursos de graduação;

XII - contribuir para que a UNIFAL-MG cumpra sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência; e

XIII - promover a inserção dos discentes de ensino médio de instituições públicas municipais, estaduais ou federais no campo acadêmico.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do PICTI em relação aos discentes de IC e IT:

I - despertar vocações de ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e do ensino médio e profissional;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de um pesquisador qualificado;

III - possibilitar a diminuição do tempo de permanência do discente de IC ou IT na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do discente de IC e IT, qualificando-o melhor para o ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - estimular jovens graduandos em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados visando a fortalecer a capacidade inovadora em empresas nacionais; e

VII - promover a aproximação dos discentes do ensino médio com a universidade e a familiarização com as atividades nela desenvolvidas, despertando-os para a carreira acadêmica.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do PICTI em relação ao pesquisador qualificado:

I - estimular pesquisadores produtivos a engajarem discentes de graduação e do ensino médio e profissional na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II - estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores com publicações em coautoria com discentes da Instituição; e

III - proporcionar melhores condições para a fixação de recém-doutores, criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como sua inserção no contexto científico institucional em nível nacional e internacional como parte da política de pesquisa institucional e ações específicas indutoras.

Art. 6º Os PICTI financiados com recursos do CNPq e da PRPPG serão regidos de acordo com a Resolução Normativa do CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, bem como suas respectivas atualizações e anexos que descrevem as normas gerais e específicas do PICTI. Os programas financiados com recursos da FAPEMIG serão regidos pelas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>). Além disso, todas as modalidades de bolsas estarão sujeitas à Resolução CEPE nº 044/2014 de 16 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 7º Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - possuir título de doutor ou mestre expedido por Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecido pela CAPES, observadas as normas previstas no Art. 6º;

II - ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

III - ter produção científica e/ou tecnológica relevante e regular nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área e que será aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;

IV - pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL-MG;

V - ter cadastrada e atualizada sua linha temática junto à PRPPG;

VI - no caso dos docentes, ser servidor em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Instituição ou, excepcionalmente, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas a ser julgado pela Câmara de Pesquisa (CAP);

VII - no caso dos TAEs, ser servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas na Instituição ou, excepcionalmente, com jornada semanal de carga horária menor a ser julgado pela Câmara de Pesquisa (CAP) e ter a autorização da chefia imediata para sua participação no PICTI;

VIII - pesquisadores visitantes, pós-doutorandos e servidores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os incisos I, II, III, IV e V deste Artigo e que mantenham vínculo com a UNIFAL-MG durante todo o período de vigência do projeto.

Parágrafo único. Os servidores que ingressaram na UNIFAL-MG há até 01 (um) ano e que ainda não pertençam a nenhum grupo de pesquisa e/ou que ainda não tenham sua linha temática devidamente cadastrada, poderão solicitar à PRPPG autorização especial para orientação.

Art. 8º Cada pesquisador poderá coordenar até 8 (oito) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG no limite de 2 (duas) para cada programa, desde que:

I - esteja credenciado em Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG e que esteja com orientação de mestrado e/ou de doutorado em andamento; ou

II - seja coordenador de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento e vigente no ato de implementação da bolsa; ou

III - seja pesquisador de produtividade do CNPq; ou

IV - seja orientador de discentes do ensino médio nos programas PIBIC-EM/CNPq e BIC-Jr/FAPEMIG.

§ 1º A concessão de uma segunda bolsa em qualquer modalidade, até o limite previsto no caput deste Artigo, só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de orientação. No caso de excedente de bolsas, a concessão da segunda bolsa deverá obedecer aos critérios de classificação previstos em Edital específico.

§ 2º Aos pesquisadores que não atenderem os requisitos contidos no caput deste Artigo será permitido coordenar até 02 (duas) bolsas.

§ 3º Aos pesquisadores mestres, aposentados e visitantes será permitido coordenar, no máximo, 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG, observadas as normas previstas no Art. 6º.

§ 4º Aos pós-doutorandos será permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG.

§ 5º As bolsas destinadas aos pós-doutorandos computarão no limite máximo do eventual supervisor, conforme estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 9º O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado ou não apresentar trabalho em eventos regionais, nacionais ou internacionais organizados por Sociedades Científicas em coautoria com bolsistas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq,

PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG por mais de 02 (dois) anos, ficará impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação/apresentação de, pelo menos, 01 (um) artigo/trabalho científico, em periódico indexado ou livro/capítulo técnico-científico ou em evento científico ou registro de patente.

Parágrafo único. Caso ocorra um aceite de publicação ou apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional organizado por Sociedades Científicas no prazo de vigência do Edital, o orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas modalidades.

Art. 10. O orientador proponente de projeto aos editais institucionais dos programas constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA

Art. 11. Constituem obrigações dos pesquisadores da UNIFAL-MG que estiverem orientando discentes de Iniciação Científica e/ou Tecnológica:

I - apresentar expressiva produção científica e/ou tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes/CNPq;

II - escolher e indicar, para bolsista, discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observado os princípios éticos e conflito de interesse, e que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, ou que seja oriundo do ensino médio das Instituições públicas de ensino, nos casos da iniciação científica júnior;

~~III - solicitar, desde que com justificativa, a exclusão de bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG e que o novo bolsista tenha um coeficiente de desempenho acadêmico (CDA), pelo menos igual ao do bolsista substituído;~~

III - Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 14, de 27.9.2018](#))

IV - incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

V - indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o discente;

VI - dar anuência no relatório do discente e assegurar sua entrega à PRPPG ao término das atividades programadas para a execução do projeto;

VII - avaliar projetos de iniciação científica e/ou tecnológica quando solicitado pelo CIPICTI, ou pela PRPPG, entregando a avaliação no prazo previsto;

VIII - participar de todas as atividades relacionadas ao projeto de Iniciação Científica, principalmente às do Simpósio Integrado UNIFAL-MG; e

IX – cadastrar o discente no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

~~Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos VI, VII, VIII deste artigo. No caso do inciso VI, o orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos incisos VII e VIII acarretará na proibição de submissão de proposta ao próximo edital de IC e/ou IT.~~

Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos VI, VII e VIII deste artigo. No caso do inciso VI, o orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos incisos VII e VIII acarretará na proibição de submissão de proposta ao próximo edital de IC e/ou IT. ([Redação dada pela Resolução nº 027/2019, de 13 de setembro de 2019](#)).

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 12. O processo de seleção dos projetos de pesquisa deverá ser coordenado pelo Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI). A avaliação dos projetos será feita por assessores **ad hoc** externos ou internos ou por comissões específicas. Os projetos deverão atender as normas vigentes da instituição e/ou dos órgãos de fomento e serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

I - os projetos deverão ter mérito científico ou tecnológico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico e que serão pontuadas, segundo Tabela de avaliação própria do Subcomitê correspondente para fins de classificação;

II - os projetos deverão apresentar plano de trabalho do discente e cronograma de execução condizente com a proposta, e que demonstrem que o discente terá acesso a métodos e processos científicos;

III - em caso de projeto que envolva mais de um discente, o subprojeto de cada um deverá ser apresentado com objetivos, plano de atividades e cronograma especificados para cada discente e estar de acordo com os incisos I e II deste Artigo;

IV - no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação **stricto sensu**;

V - os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter prioridade em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

VI - a responsabilidade do projeto será do orientador, que será avaliado por sua produtividade científica e tecnológica, bem como de formação de recursos humanos, a partir da análise do seu Currículo Lattes e que será devidamente pontuado, a critério do CIPICTI e da coordenação de área correspondente à submissão da proposta;

VII - conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

VIII - no caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou cópia de sua submissão ao CEEA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa; e

IX - caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um formulário on-line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

§ 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora, previstas em Edital específico.

§ 2º Nos casos do PIVIC, os projetos deverão atender a Edital Específico, com chamada semestral, de modo a atender propostas que incluam Trabalho de Conclusão Curso (TCC), Estágios Curriculares Obrigatórios ou projetos de pesquisa voluntários. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do projeto e entrega do relatório final.

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS DISCENTES DE IC E IT

Art. 13. Os discentes de IC e IT, bolsistas ou voluntários, indicados pelo orientador, devem atender as normas institucionais vigentes e/ou dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;
- II - ter coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital;
- III - ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBICT/FAPEMIG e PROBIC/UNIFAL; e de 10 (dez) horas para BIC-Jr/FAPEMIG e PIBIC-EM/CNPq, independentemente do calendário acadêmico; e
- IV - não receber remuneração formal de qualquer natureza enquanto bolsista.

Parágrafo único. Os bolsistas dos programas de modalidades Júnior deverão estar matriculados regularmente no segundo ano do curso de ensino médio e serão selecionados

entre os indicados pela direção de escolas públicas de Ensino Médio, em conformidade com as normas específicas das agências de fomento.

## CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES DE IC E IT

Art. 14. Cumprir o cronograma de execução do projeto.

Art. 15. Apresentar no seminário anual sua produção científica sob a forma oral, resumos e/ou painéis.

Art. 16. Nas publicações e trabalhos apresentados, caso tenham bolsas, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento.

Art. 17. Entregar relatório final das atividades desenvolvidas ao CIPICTI- PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio.

Art. 18. Caso sejam bolsistas, não acumular bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (o apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa).

Art. 19. Caso sejam bolsistas, devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

## CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 20. Os orientadores deverão dar anuência aos relatórios finais produzidos pelos discentes de IC e IT, os quais devem ser entregues ao CIPICTI-PRPPG em até 60 (sessenta) dias após o término da pesquisa ou cancelamento da bolsa, se for o caso, para que possam ser considerados adimplentes e concorrerem a Editais futuros. O relatório final deverá apresentar, em modelo próprio, os resultados obtidos no desenvolvimento do projeto, informando a produção científica decorrente da pesquisa.

Art. 21. Os relatórios finais serão avaliados segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI, considerando-se os objetivos e metas pactuadas no ato da submissão do projeto original.

## CAPÍTULO IX DAS RENOVAÇÕES DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 22. Bolsistas com alto desempenho atuando em projetos que tenham resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.

Art. 23. Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

Art. 24. Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPICTI e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 25. O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

## CAPÍTULO X DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTES DE IC E IT

~~Art. 26. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de IC e IT bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, desde que o discente substituído tenha CDA maior que o do discente da mesma área do conhecimento com menor CDA contemplado com bolsa no presente Edital e mediante justificativa. A solicitação de substituição deve ser encaminhada a PRPPG via SEI e deverá ser aprovada pela Coordenação de Pesquisa.~~

Art. 26. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de IC e IT bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG. [\(Redação dada pela Resolução nº 14, de 27.9.2018\)](#)

Art. 27. Os discentes de IC ou IT voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do projeto, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

## CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR

~~Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e/ou conclusão do projeto, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma.~~

~~Parágrafo único. O coorientador indicado deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.~~

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador que seja um pesquisador qualificado para a condução e/ou conclusão do projeto, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma.

Parágrafo único. O coorientador indicado para substituir o orientador deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão. ([Redação dada pela Resolução nº 027/2019, de 13 de setembro de 2019](#)).

Art. 29. Somente poderão ser substituídos orientadores de bolsas PROBIC/UNIFAL e bolsas FAPEMIG. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica da UNIFAL-MG envolvendo bolsas do CNPq.

Art. 30. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI).

Art. 31. No caso do orientador se aposentar durante a vigência do Projeto a orientação poderá ser concluída desde que ele assumo termo de responsabilidade com a PRPPG e satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO XII  
DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 32. O projeto será cancelado pela PRPPG quando o orientador se desvincular da UNIFAL-MG, ou por impedimento legal, antes de atingir  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do prazo de vigência do projeto caso não haja a indicação de um coorientador capacitado para concluir a orientação.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e excepcionais serão julgados pelo CIPICTI.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CEPE nº 44, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
20-07-2017